



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 25 de Novembro de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 370/2022, de 28 de Novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 28 de Novembro de 2022.



**JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

**LEI Nº370/2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil.**

**O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefício de ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao médico bolsista lotado no município, participante do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único** – Os médicos farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

**Art. 2º.** Os benefícios especificados no artigo anterior serão concedidos em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e serão disponibilizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

**Art. 3º.** No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.



**José de Arimateia da Silva**  
**Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte**